



**CONTRATO Nº 113/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016
CARTA CONVITE Nº 007/2016**

O **Município de Chapada – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, RG 9022621966, CPF 354.948.240-04 CONTRATANTE e, de outro, **DASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Av. 24 de Março, nº 1227, Centro, na cidade de Barra Funda – RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.746/0001-85 neste ato representado pelo Sr. **Adilar Lourenço Dassi**, brasileiro, portador da CI nº 6035032371, CPF nº 402.121.900-59, designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 025/2016, Convite nº 007/2016, regendo-se pela lei Municipal nº 2.749 de 17 de fevereiro de 2016 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Uniformes Escolares – Município de Chapada-RS, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, englobando mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, assim caracterizados:

Item	Quant	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	350	Conjunto de Uniforme tamanho de 01 à 05 anos: Composto por 01 camiseta manga curta, 01 agasalho, 01 calça. Conforme descrições anexo I edital.	R\$ 75,00	R\$ 26.250,00
02	300	Conjunto de Uniforme tamanho de 06 à 10 anos: Composto por 01 camiseta manga curta, 01 agasalho, 01 calça. Conforme descrições anexo I edital.	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
03	200	Conjunto de Uniforme tamanho de 11 à 15 anos: Composto por 01 camiseta manga curta, 01 agasalho, 01 calça. Conforme descrições anexo I edital.	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1º A contratada após a assinatura do contrato deverá apresentar uniformes em todos os tamanhos, de todos os itens, que servirão como modelo para provar nos alunos, bem como, a aprovação por servidor responsável da Secretaria de Educação, sob pena de devolução.

2º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com a descrição constante do objeto.



3º No prazo de 30 (trinta) dias deverá a CONTRATADA fornecer um exemplar completo do uniforme, a fim de servir como comparativo com o material a ser entregue, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE aprove os modelos e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes será de R\$ 70.750,00 (Setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1º. O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mediante emissão de fatura pela empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após entrega total dos uniformes confeccionados.

2º. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para confecções do objeto terá como data final em 31 de Julho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS

Na execução do objeto/serviços a CONTRATADA, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “NORMAS TÉCNICAS”, pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, a Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por encargos responderá unilateralmente.

§ 3º - Quaisquer erros ou imperícias na confecção dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas do objeto, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 06(seis) meses;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº



8.666/93

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 04 122 0002 2028 33903200000000 0020 0 15428.8 M.D.E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada em 13 de maio de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Adilar Lourenço Dassi
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral